

## JUSTIFICATIVA

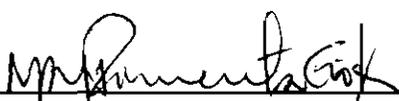
Quixeramobim/CE, 11 de janeiro de 2019

O Gabinete do Prefeito do município de Quixeramobim, requer a Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação, instaurar processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os serviços de envio de correspondências postais. Por conta de o contrato anterior encontrar-se com saldo insuficiente, se faz necessário a realização de um novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o exercício de 2019.

De acordo com o que preceitua o art. 25, da Lei nº 8.666/93, é admitida a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. De outra parte cumpre informar que o procedimento adotado - inexigibilidade de licitação — é o instrumento juridicamente adequado, tendo em vista que a decisão de mérito proferida pelo STF, nos autos da ADPF nº 46, a qual consignou que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, detém o monopólio das atividades postais. Por seis votos a quatro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, foi recepcionada a está de acordo com a Constituição Federal. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública. Nos produtos protegidos pelo monopólio, conforme a Lei nº 6.538/78, é que a inexigibilidade é o procedimento adequado.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o N° 34.028.316/0010-02, conta com pendência de débitos fiscais na presente data junto a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, e a Secretaria de Finanças de Fortaleza - SEFIN, por esse motivo não é possível emitir as certidões negativas de débitos estaduais e municipais, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, também constam débitos na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de despesas do Gabinete do Prefeito, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o Serviço de envio de correspondências postais, através do Gabinete do Prefeito.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de Inexigibilidade do certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da inviabilidade de competição dada a infungibilidade dos serviços que pleiteia a Autarquia contratante.

Destarte, além das características singulares que recaem sobre os serviços atendendo os interesses desta administração, existe a exclusividade dos serviços pleiteados pela Autarquia contratante, conforme certidões presentes nos autos.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

É de se concluir que, a regra é licitar, mas nos casos em que ocorra a inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderá sim, tornar a licitação inexigível.

É notório que nos procedimentos de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a

Inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

### **3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

### **4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, se tratando de fornecimento de sistema de ensino, já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:**

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

#### **6-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 do GABINETE DO PREFEITO, classificados sob os códigos: 0101.04.122.0101.2.002; 3.3.90.39.00/3.3.90.39.47; 1001000000.

Quixeramobim-Ce, 30 de janeiro de 2019.



Mirlla Maria Saldanha Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DO GABINETE DO  
PREFEITO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Rua \_\_\_\_\_ -Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). \_\_\_\_\_, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gabinete do Prefeito.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_, sub elemento nº fonte de recurso nº \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2019;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.

**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da CPL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **01.001/2019-IN**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 05 de fevereiro de 2019.

**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da CPL



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Margarida Martins Pimenta Gotz, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.

  
Margarida Martins Pimenta Gotz  
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

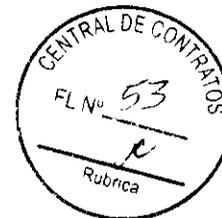


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, foi publicado através de afixação no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN**

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO: SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

**FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito do município de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, cujo objeto é **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.

  
Marganda Martins Pimenta Gotz  
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito